



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **PORTARIA Nº 001/2017**

**“Designa pregoeiro e componentes da equipe de apoio da modalidade de licitação denominada pregão e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG, usando das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o disposto no decreto nº 101/2009 DE 11/12/2009;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o Servidor **EDVALDO LEMOS FERNANDES SILVA**, para responder pela função de Pregoeiro, em todos os processos licitatório da modalidade Pregão.

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo para comporem a equipe de apoio para atuação em todos os processos licitatório da modalidade pregão.

- WAGNER KENNEDY BARBOSA – Membro Equipe de Apoio
- VALDIVINO ELIAS DE DEUS – Membro Equipe de Apoio

**Art. 3º** Para que produza seus reais e legais efeitos, é a presente Portaria registrada e publicada na forma da Lei.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Campos Altos – MG, 02 janeiro de 2017

**PAULO CEZAR DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **PORTARIA Nº 002/2017**

#### **Designa Comissão Permanente de Licitação.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, RESOLVE:

**Art. 1º:** Ficam designados os membros abaixo descritos, para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos Altos/MG, a qual desempenhará suas atribuições nos termos da Lei vigente, no exercício de 2017:

- **VALDIVINO ELIAS DE DEUS - Presidente**
- **ANA MARIA MENDONÇA - Secretária**
- **EDVALDO LEMOS FERNANDES SILVA**

**Art. 2º:** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2017

PAULO CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **PORTARIA Nº 03/2017**

**Determina remoção de servidor efetivo para exercer sua função com escala que se especifica.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos-MG, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas;

Considerando que remoção é o deslocamento dos profissionais lotados nas Secretarias Municipais é de exclusiva competência da Administração Municipal.

Considerando que a movimentação de servidores nos estabelecimentos é prática saudável e integradora;

Considerando que a remoção de servidores não ostenta desvio de poder, uma vez que não implica mudança de cargo e nem de remuneração;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º:** Fica determinado que o Servidor Lucas Teixeira Garcia cumpra sua função de médico veterinário 01 (dia) na Secretaria Municipal de Saúde das 13:00 às 17:00 horas como Agente Fiscal Sanitário e 04 (quatro) dias das 13:00 horas às 17:00 horas na Secretaria Municipal de Agricultura no SIM- Serviço de Inspeção Municipal

**Art. 2º:** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 13 de janeiro de 2017

**PAULO CEZAR DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### PORTARIA Nº 04/2017

**“Dispõe sobre a responsabilidade de movimentação das contas da Prefeitura”.**

O Prefeito Municipal em exercício de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

- Designar, para movimentar, em conjunto, as contas bancárias de titularidade da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, mantidas junto ao Banco do Brasil, agência 3038-4 – Contas Correntes: **81047-9; 81053-3; 12612-8; 14987-X; 1177-0; 9528-1; 12220-3; 14145-3; 85157-4; 83315-0; 283141-4; 9306-8; 12140-1; 14159-3; 14158-5**, vinculadas ao CNPJ n 18.298.190/0001-30, O Prefeito Municipal em exercício, Paulo Cezar de Almeida CPF: 260.122.516-53 e o Secretário Municipal da Fazenda, Paulo César de Lima, CPF: 642.140.796-04.

Disponibilizar que os expedientes bancários deverão conter 02 (duas) assinaturas, com poderes para: emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonário de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências, consultar contas/aplic. programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro, solicitar saldos/extratos de investimento, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade, encerrar contas de depósito, e assinar instr. convênio e contrato prest. serviços.

Dê-se ciência, registre-se publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 24 de janeiro de 2017

PAULO CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### PORTARIA Nº 05/2017

**“Dispõe sobre a responsabilidade de movimentação das contas da Prefeitura”.**

O Prefeito Municipal em exercício de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

- Designar, para movimentar, em conjunto, as contas bancárias de titularidade da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, mantidas junto ao Banco do Brasil, agência 3038-4 - contas correntes: **6331-2; 11527-4; 12997-6; 13706-5; 13952-1; 14232-8; 14507-6; 14614-5; 14610-2; 14925-X; 15282-X; 15817-8; 16461-5; 16471-2**, vinculadas ao CNPJ: 13.075.110/0001-64, Fundo Municipal de Saúde; O Secretário Municipal da Fazenda- Paulo César de Lima - CPF: 642.140.796-04 e a **Janete Elias Borges** Secretária Municipal de Saúde, **CPF: 863.707.236-49**,

Disponibilizar que os expedientes bancários deverão conter 02 (duas) assinaturas, com poderes para: emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonário de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques– poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências, consultar contas/aplic. programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro, solicitar saldos/extratos de investimento, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade, encerrar contas de depósito, e assinar instr. convênio e contrato prest. serviços.

Dê-se ciência, registre-se publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 24 de janeiro de 2017

PAULO CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### PORTARIA Nº 06/2017

**“Dispõe sobre a responsabilidade de movimentação das contas da Prefeitura”.**

O Prefeito Municipal em exercício de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

- Designar, para movimentar, em conjunto, as contas bancárias de titularidade da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, mantidas junto ao Banco do Brasil, agência 3038-4 - contas correntes: **5427-5; 11277-1; 11549-5; 13462-7; 15156-4; 15631-0; 15854-2; 16084-9**, vinculadas ao CNPJ: 18.298.190/0001-30, O Prefeito Municipal em exercício Paulo Cezar de Almeida - CPF: 260.122.516-53 e a **MAGDA MARIA FUQUISATO DA SILVA**, Secretária Municipal da Educação, portadora do CPF: **517.856.256-91**;

Disponibilizar que os expedientes bancários deverão conter 02 (duas) assinaturas, com poderes para: emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonário de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências, consultar contas/aplic. programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro, solicitar saldos/extratos de investimento, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade, encerrar contas de depósito, e assinar instr. convênio e contrato prest. serviços.

Dê-se ciência, registre-se publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 24 de janeiro de 2017

PAULO CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### PORTARIA Nº 07/2017

**“Dispõe sobre a responsabilidade de movimentação das contas da Prefeitura”.**

O Prefeito Municipal em exercício de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

- Designar, para movimentar, em conjunto, as contas bancárias de titularidade da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, mantidas junto ao Banco do Brasil, agência 3038-4 - contas correntes: **16387-2; 16388-0; 16389-9; 16390-2; 16391-0; 16392-9; 16393-7; 15771-6**, vinculadas ao CNPJ:13.586.820/0001-59- Fundo Municipal de Assistência Social; O Prefeito Municipal em exercício, Paulo Cezar de Almeida - CPF: 260.122.516-53 e o **EMERSON SILVA, CPF: 863.611.636-87**, Chefe de Departamento de Programas Sociais na Secretaria de Desenvolvimento Social,

Disponibilizar que os expedientes bancários deverão conter 02 (duas) assinaturas, com poderes para: emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonário de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques– poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências, consultar contas/aplic. programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro, solicitar saldos/extratos de investimento, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade, encerrar contas de depósito, e assinar instr. convênio e contrato prest. serviços.

Dê-se ciência, registre-se publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 24 de janeiro de 2017

PAULO CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### PORTARIA Nº 08/2017

**“Dispõe sobre a responsabilidade de movimentação das contas da Prefeitura”.**

O Prefeito Municipal em exercício de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas por lei,

#### **RESOLVE:**

- Designar, para movimentar, em conjunto, as contas bancárias de titularidade da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, mantidas junto ao Banco do Brasil, agência 3038-4 - conta corrente: **14280-8**, vinculada ao CNPJ: 18.298.190/0001-30; O Prefeito Municipal em exercício Paulo Cezar de Almeida - CPF: 260.122.516-53 e o **RIDENY FERREIRA MARTINS**, CPF: **071.327.996-65**, Chefe de Departamento de Desenvolvimento do Turismo, Projetos e Políticas Vinculadas ao Patrimônio Histórico, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Disponibilizar que os expedientes bancários deverão conter 02 (duas) assinaturas, com poderes para: emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonário de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências, consultar contas/aplic. programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro, solicitar saldos/extratos de investimento, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade, encerrar contas de depósito, e assinar instr. convênio e contrato prest. serviços.

Dê-se ciência, registre-se publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 24 de janeiro de 2017

PAULO CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **PORTARIA SME Nº 009/2017**

**Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais e a contratação para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino de Campos Altos.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, tendo em vista a legislação vigente, em especial a Lei 384 de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Campos Altos,

#### **RESOLVE:**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Compete a Secretária Municipal de Educação, ao Diretor(a) de Escolas Municipais e ao Coordenador(a) de CMEIs, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Portaria e Instruções Complementares.

**Art. 2º** - Compete à Secretária Municipal de Educação, ao Diretor(a) e ao Coordenador(a) Municipais de Educação, organizar o Quadro de Pessoal com base no disposto nesta Portaria.

§ 1º - Observando o disposto nesta Portaria e a conveniência pedagógica compete a SME estabelecer critérios complementares para atribuição de turmas, aulas e turno aos servidores efetivos.

§ 2º - Os critérios complementares deverão ser amplamente divulgados na comunidade escolar, antes do início do ano letivo, após aprovação e validação pelo Prefeito Municipal de Campos Altos.

#### **QUADRO CURRICULAR**

**Art. 3º** - O Quadro Curricular deverá ser um referencial para a composição da jornada de trabalho do professor e do quadro de pessoal da escola, não devendo constituir impedimento para o trabalho interdisciplinar e com projetos.

§ 1º - Nos anos finais do Ensino Fundamental, a duração do módulo/aula será de 50 minutos.

§ 2º - A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo facultativo ao aluno nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

§ 3º - O professor efetivo habilitado no componente curricular de Educação Física somente poderá atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental se não houver aulas disponíveis nos anos finais do Ensino Fundamental.

§ 4º - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental o componente curricular de Educação Física será ministrado pelo professor habilitado nesse componente curricular, de acordo com a Lei Estadual nº 17.942/2008 e, na ausência desse profissional, as aulas serão ministradas pelo próprio Regente de Turma.

§ 5º - A Educação Religiosa é obrigatória e deverá ser ministrada nos anos finais do Ensino Fundamental, por professor habilitado e nos anos iniciais do Ensino Fundamental pelo professor regente de turma.

§ 6º - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental as diversas situações de aprendizagem, deverão ser organizadas por componentes curriculares, porém flexível, devendo conter indicação quanto ao tempo disponibilizado para o desenvolvimento da aprendizagem.

### **DA COMPOSIÇÃO DE TURMAS**

**Art. 4º** - Nas Unidades de Ensino Municipal as turmas deverão ser constituídas com:

- I - 10 (dez) alunos de 03 (três) meses a 02 (dois) anos de idade;
- II - 12 (doze) alunos de 02 (dois) a 03 (três) anos de idade;
- III - 15 (quinze) alunos em turmas de Educação Infantil de 03 (três) anos;
- IV - 20 (vinte) alunos em turmas de Educação Infantil de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos;
- V - 25 (vinte e cinco) alunos nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VI - 30 (trinta) alunos nos anos Finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Os quantitativos acima estabelecidos poderão ser alterados conforme a necessidade comprovada de cada instituição e sob a aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

### **DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA**

**Art. 5º** - O quantitativo do pessoal de cada Unidade de Ensino será definido com base:

- I - no quadro curricular;
- II - no número de alunos e turmas;
- III - aos turnos de funcionamento;
- IV - nos espaços físicos;
- V - na proposta pedagógica.

**Art. 6º** - Integram o Quadro de Pessoal das Unidades de Ensino Municipal:

- I - Diretor(es)/Coordenador(es);
- II - Vice-diretor(es);
- III - Técnico em Administração Escolar;
- IV - Técnico em Educação Infantil;
- V - Técnico em Multimeios Didáticos;
- VI - Instrutor de Atividades Extracurriculares;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

- VII - Especialista de Educação Básica – Supervisor e Orientador;
- VIII - Professor de Educação Infantil I e II;
- IX - Professor de Ensino Fundamental I, II e III;
- X - Auxiliar de Apoio da Educação.

**Art. 7º** - Constituem funções específicas do cargo de Instrutor de Atividades Extracurriculares:

I - Substituição eventual de docentes na Educação Infantil, nas Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;

II - Professor de Reforço para alunos que apresentem dificuldade de aprendizagem.

Parágrafo Único - Na existência de funcionário efetivo excedente, esse deverá ser aproveitado na função de Instrutor de Atividades Extracurriculares, tendo que atender os turnos: matutino e vespertino.

### DOS SERVIDORES EM AJUSTAMENTO FUNCIONAL

**Art. 8º** - Na escola onde há servidor em Ajustamento Funcional o Diretor ou Coordenador de Escola Municipal deverá:

I - definir, juntamente com o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, podendo exercer atividades de apoio na Secretaria da Escola, na Biblioteca Escolar ou como Professor de Reforço, de acordo com as necessidades da escola, as restrições constantes do laudo médico oficial, o grau de escolaridade e a experiência do servidor;

II - encaminhar à SME, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do laudo, o nome do servidor em Ajustamento Funcional lotado na escola, com indicação das atividades a serem desenvolvidas por ele;

III - registrar e acompanhar o desempenho do servidor nas atividades propostas e informar à SME qualquer mudança ocorrida;

IV - emitir declaração contendo informação sobre as atividades que o servidor exerceu durante o período de Ajustamento Funcional, bem como sobre a avaliação de seu desempenho, que será anexada ao processo que acompanhará o servidor quando do seu retorno para nova perícia médica;

§ 1º Não sendo possível o aproveitamento do servidor em Ajustamento Funcional na própria escola, compete a SME processar seu remanejamento para outra escola municipal.

§ 2º O Especialista em Educação Básica – EEB e o Professor de Educação Básica – PEB, em Ajustamento Funcional, cumprirão a carga horária completa de seus respectivos cargos.

§ 3º O professor de Educação Básica que não estiver no exercício da docência, que exercer as suas atividades no apoio a Secretaria da Escola, Biblioteca ou Reforço Escolar, cumprirá as 25 horas semanais no exercício dessas atividades, incluindo as horas destinadas à reuniões.

### CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA

**Art. 9º** - A jornada semanal de trabalho do pessoal das Unidades de Ensino Municipal é de:

I - 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva para:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

- Diretor a);
- Coordenador.

### **II - 30 (trinta) horas semanais, para:**

- Vice-diretor;
- Professor que atua nos C.M.E.I.s;
- Auxiliar de Apoio da Educação (serviçal e vigilante);
- Técnico em Administração Escolar (secretário);
- Técnico em Educação Infantil (recreador);
- Técnico em Multimeios Didáticos (biblioteca e Informática);
- Instrutor de Atividades Extracurriculares (eventual e reforço);

### **III - 25 (vinte e cinco) horas semanais para:**

- Especialista de Educação Básica (supervisor e orientador);
- Professor de Educação Infantil I e II;
- Professor de Ensino Fundamental I, II e III.

**Parágrafo Único** - No conjunto de cargos de Auxiliar de Apoio da Educação serão computados os servidores responsáveis pela vigilância, jardim, horta, limpeza, conservação da escola e pelo preparo e distribuição da merenda.

**Art. 10** - As jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho do professor, será distribuída em:

§ 1º - 5 (cinco) horas são destinadas a:

- I - Atividade de planejamento;
- II - Atualização;
- III - Pesquisa;
- IV - Produção Coletiva;
- V - Formação;
- VI - Colaboração com a administração da Unidade;
- VII - Participação em reuniões, eventos e outras atividades relacionadas ao Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino Municipal.

§ 2º - para o professor de Educação Infantil I e II e Professor de Ensino Fundamental I e II cumprirá 20 (vinte) horas semanais de trabalho na regência de turma;

§ 3º - para professor de Ensino Fundamental III, cumprirá 24 (vinte e quatro) aulas de 50 (cinquenta) minutos semanais na regência de aulas.

§ 4º - Não poderá ser considerado o tempo de recreio no cômputo da carga horária do Ensino Fundamental.

**Art. 11** - O professor detentor de dois cargos ou funções, na mesma escola cumprirá a carga horária relativa a atividades extraclasse nos 02 (dois) cargos, exceto na hipótese de reuniões, onde será computada sua presença nos 02 (dois) cargos.

**Art. 12** - O professor detentor de dois cargos ou funções, em Escolas Municipais distintas, deverá cumprir a carga horária relativa a atividades extraclasse, inclusive reuniões, nos dois cargos.

§ 1º - Na hipótese de coincidência de horários, deverá comprovar o comparecimento em uma das duas escolas, onde será computada sua presença nos dois cargos, com alternância entre as escolas.



**Art. 13** - O Professor autorizado a afastar-se da docência pela Lei Municipal nº 542/2013 exercerá atividades:

- I - de Reforço Escolar/Eventualidades em salas de aula;
- II - de elaboração de programa ou plano de trabalho;
- III - de controle e avaliação do rendimento escolar;
- IV - de intervenção pedagógica e aprofundamento de estudos;
- V - de coordenação de Projetos autorizados pela SME e SRE;
- VI - em outras necessárias ao funcionamento da escola.

§ 1º - As atividades a que se referem os incisos II e V serão atribuídas ao professor, pela direção da escola.

§ 2º - Não sendo possível o aproveitamento do professor na própria escola, a SME deverá processar seu remanejamento para outra escola municipal.

### **ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS E FUNÇÕES PROFESSOR**

**Art. 14** - As turmas serão atribuídas aos professores detentores de cargo efetivo, observando a seguinte ordem de prioridade:

- I - Professores capacitados no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC - para atuação no Ciclo de Alfabetização dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II - Maior tempo de serviço na escola;
- III - Tempo Municipal na função;
- IV - Idade Maior.

Parágrafo Único - O remanejamento de funcionários efetivos poderá ser estudado pela Secretária Municipal de Educação juntamente com a Direção e Coordenação, visando sempre o bom andamento do Estabelecimento de Ensino Municipal.

**Art. 15** - A atribuição de aulas entre os professores detentores de cargo efetivo deve ser feita no limite da carga horária obrigatória de cada cargo, ou por opção de no máximo 25 (vinte e cinco) aulas, salvo por exigência curricular, observando-se sucessivamente:

- I - O componente curricular do cargo;
- II - Outro componente curricular da titulação do cargo;
- III - Componente curricular para o qual o professor possua habilitação específica.

§ 1º - Ocorrendo empate na aplicação do parágrafo anterior, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

- I - maior tempo de serviço na escola;
- II - maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- III - idade maior.

§ 2º - Para atribuição de aulas, será levada em consideração, sempre que possível, a declaração de preferência do professor detentor de cargo cuja titulação inclua mais de um componente curricular.

**Art. 16** - As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassem o limite do regime básico do professor, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, com pagamento adicional, enquanto permanecer nessa situação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 17** - O professor excedente deverá ser aproveitado sucessivamente, em uma das seguintes situações:

- I - atividades de recuperação de alunos;
- II - atuação em projetos na área da Educação e ainda projetos culturais, sociais e de esporte e lazer;
- III - substituição na própria escola de aulas do mesmo conteúdo;
- IV - substituição na própria escola ou em outra escola municipal, de aulas de outro conteúdo;
- V - se for professor de disciplina, este deverá assumir outros conteúdos mesmo não sendo habilitado, para completar o cargo efetivo;
- VI - interesse da SME.

**Art. 18** - Quando da vacância de cargos, poderá ocorrer a progressão temporária do servidor integrante da carreira de professor, mediante comprovação de títulos para o referido cargo, de acordo com a aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

### **PROFESSOR EVENTUAL**

**Art. 19** - Somente haverá o cargo de professor eventual nas escolas onde oferecem anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo 01 (um) professor por turno de funcionamento.

§ 1º - Nas escolas onde haja professor para substituição eventual de docente não poderá ocorrer contratação para função pública de professor para período igual ou inferior a 15 (quinze) dias letivos exceto se o professor desta função se encontrar em substituição a outro docente.

§ 2º - O professor eventual, além das substituições de docente, deve colaborar com a Supervisão Pedagógica nas atividades de Intervenção Pedagógica com os alunos.

§ 3º - O professor eventual deverá também substituir, em caso de ausência, o professor de anos finais do ensino fundamental.

**Art. 20** - As demais funções serão distribuídas usando os critérios abaixo:

- I - maior tempo de serviço na escola;
- II - maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- III - idade maior.

### **CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR**

**Art. 21** - Somente haverá contratação de professor em cargo vago ou substituição quando não existir servidor efetivo que possa exercer tal função, observado o disposto nesta Portaria.

**Art. 22** - A direção da escola deverá informar à SME as vagas remanescentes, ainda não assumidas por servidores efetivos:

- I - justificar o motivo;
- II - especificar o período da contratação e o horário de trabalho;
- III - em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento;

**Art. 23** - Para a contratação de professor deverá ser observada a seguinte prioridade:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

I - candidato concursado e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II – candidato habilitado com vínculo até 31/12/2016;

III – candidato habilitado, observando-se a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos em 2017;

IV - candidato habilitado, não inscrito em 2017;

V - candidato não habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos em 2017;

VI - candidato não habilitado não inscrito em 2017.

§ 1º os candidatos que refere o inciso II não incluem os cargos em que foram encerrados em 09/12/2016, conforme necessidade do sistema. Estes terão seus vínculos assegurados na data de sua dispensa.

a) os candidatos não habilitados deverão apresentar no ato da contratação, certificado de avaliação de títulos (CAT) emitido pela S.R.E.

b) o certificado de avaliação de títulos (CAT) tem validade de 01 (um) ano.

§ 2º - a contratação de professor não habilitado só ocorrerá se, no momento da contratação, não se apresentar candidato habilitado, ainda que não inscrito.

**Art. 24** - As vagas existentes serão por meio de Editais afixados na SME com antecedência de 03 (três) dia útil previsto para seleção dos candidatos na **CHAMADA INICIAL** para contratação.

Parágrafo único - as vagas aprovadas no decorrer do ano serão divulgadas na SME com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 25** - A contratação será processada na SME, nos dias e horários determinados no edital divulgado na SME.

**Art. 26** - Ao professor habilitado já contratado para número de aulas inferior a 24 (vinte e quatro) deve ser oferecidas as aulas do mesmo componente curricular que surgirem na escola, até completar o cargo, antes de sua divulgação para contratação de outro candidato, desde que a data fim seja a mesma.

**Art. 27** - É vedada a contratação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, a disposição do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 28** - O servidor contratado em caráter de substituição pode ser mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra contratação não ultrapasse 05 (cinco) dias letivos.

### CONTRATAÇÃO ESPECIALISTA

**Art. 29** - a contratação de Especialista de Educação poderá ocorrer:

I – para cargo vago;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

II – Para substituição nos afastamentos do titular por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias;

§ 1º – Os C.M.E.I.s que funcionam com 12 (doze) turmas ou mais terão uma especialista;

§ 2º - As Escolas de Ensino Fundamental terão 02 (duas) especialistas.

**Art. 30** - a contratação de Especialista deverá ser observada a seguinte prioridade:

I - candidato concursado e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II - candidato habilitado, observando-se a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos em 2017;

III - candidato habilitado, não inscrito em 2017;

### **CONTRATAÇÃO DAS DEMAIS FUNÇÕES**

**Art. 31** - Na contratação das demais funções deverá ser observada as seguintes prioridades:

I - candidato concursado e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II - qualificação/escolaridade exigida para cada função, observando-se a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos em 2017;

III - qualificação/escolaridade exigida para cada função, para candidatos não inscrito em 2017;

### **DISPENSA DE SERVIDOR**

**Art. 32** - A dispensa de pessoal contratado será feita pela mesma autoridade que efetuou o contrato e poderá ser:

I - Automática;

II - A pedido do contratado;

III - De ofício.

§1º - A dispensa automática decorre do término do prazo estipulado no contrato e independe de ato formal;

§ 2º - A dispensa a pedido dar-se-á por solicitação do interessado e deve ser formalizada no dia seguinte ao de sua ocorrência

**Art. 33** - A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

I - redução do número de aulas ou de turmas;

II - provimento do cargo ou remanejamento de servidor;

III - retorno do titular;

IV - ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;

V - transgressão ao disposto nos artigos 217 da Lei nº 869, de 1952, e/ou art.173 da Lei nº 7.109, de 1977;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

- VI - alteração da carga horária básica do professor efetivo;
- VII - alteração da carga horária do professor contratado;
- VIII - desempenho que não recomende a permanência, após avaliação feita pela escola, referendada pela Secretária Municipal de Educação;
- IX - não comparecimento no dia determinado para assumir exercício;
- X - em decorrência de decisão proferida em processo administrativo;
- XI - apresentação de documentação, com vício de origem, para lograr contratação;
- XII - requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por contratado não habilitado.

§ 1º - A dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo recai sempre em servidor contratado para cargo vago.

§ 2º - Não havendo servidor contratado em cargo vago, a dispensa recairá em servidor contratado em substituição.

§ 3º - Na hipótese de haver mais de um servidor contratado na situação prevista no §1º ou no §2º deste artigo, a dispensa recai no servidor pior classificado, observado a ordem de prioridade para contratação.

§ 4º - A dispensa prevista nos incisos I, II, III, VI, VII e XII deste artigo não impede nova contratação do servidor.

§ 5º - O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso IV deste artigo só poderá ser novamente contratado, na admissão que ocorreu a dispensa, no ano subsequente.

§ 6º - O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo só poderá ser novamente contratado decorrido o prazo de 3 (três) anos da dispensa.

§ 7º - O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso IX deste artigo só poderá ser novamente contratado, na admissão que ocorreu a dispensa, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da dispensa.

**Art. 34** - O professor dispensado por provimento de cargo poderá ser novamente contratado sem necessidade de divulgação da vaga, se o titular que deu origem a sua dispensa afastar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos após o provimento.

**Art. 35** - Respeitada a licitude do acúmulo, o professor só pode assumir uma segunda contratação no mesmo componente curricular, na mesma escola, valendo-se da mesma prioridade, se no momento da contratação não estiver presente outro candidato habilitado, ainda não contratado, mesmo que não inscrito na listagem geral de classificação do município de candidatos inscritos em 2017.

**Art. 36** - O candidato que recusar vaga, que não comparecer ao local definido no Edital para contratação ou que comparecer após o início da chamada terá sua classificação mantida para escolha de vaga ainda não preenchida, desde que a Ata de contratação não tenha sido encerrada.

§1º - A data de início da contratação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor e o término não pode ultrapassar o ano civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 37** - Todo candidato à contratação para função pública deverá submeter-se a exames admissionais.

§ 1º - Os exames admissionais atestados por profissional médico competente possuem validade de 01 (um) ano, do contrário o candidato deverá se submeter a novo exame admissional.

**Art. 38** - No ato da contratação, o candidato deve apresentar, pessoalmente, as vias originais dos documentos relacionados a seguir, cujas cópias serão arquivadas na Pasta do servidor depois de conferidas, datadas e assinadas:

I – comprovante de aprovação em concurso vigente para cargo correspondente à função a que concorre;

II – comprovante de habilitação ou qualificação para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar.

III – documento de identidade;

IV – comprovante(s) ou Certidão de votação da última eleição;

V – comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;

VI – comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de próprio punho de que não possui;

VII – comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

§1º - Nenhum candidato poderá ser contratado antes da apresentação da documentação relacionada neste artigo.

§2º - Não constitui impedimento para a contratação a não apresentação de cópias de documentos por candidato que apresente as vias originais.

§ 3º – comprovante de exame admissional atestando a aptidão para a função pleiteada será entregue posteriormente ao ato de contratação, ficando este, condicionado a sua entrega.

### DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DE ESCOLA

**Art. 39** - Nas escolas municipais que oferecem somente Educação Infantil, a direção será exercida por Coordenador de Escola.

Parágrafo Único - O servidor indicado para a função de Vice-Diretor não poderá exercer o cargo em comissão de Secretário de Escola e vice-versa.

**Art. 40** - Nos afastamentos do Diretor de Escola o mesmo deverá comunicar formalmente a SME o nome do Vice-diretor ou Especialista de Educação ou Secretário, que responderá pela direção da Escola sem remuneração adicional.

**Art. 41** - E de responsabilidade do Diretor ou Coordenador de Escola:

I - cumprir e fazer cumprir o calendário escolar;

II - dimensionar o Quadro de Pessoal da escola em estrita observância ao disposto nesta Resolução;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

- III - promover o aproveitamento de todo servidor efetivo e estabilizado;
- IV - comunicar à Secretaria Municipal de Educação o nome do servidor cuja designação não mais se justificar;
- V - Preencher o quadro demonstrativo de turmas, alunos e pessoal e apresentar à SME;
- VI - Apresentar à SME no início e no decorrer do ano letivo as vagas existentes para provimento ou contratações temporárias;
- VII - Comprovar, se for o caso, a necessidade de alteração dos quantitativos estabelecidos nesta Portaria;
- VIII - Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a listagem de frequência dos servidores da escola, até o dia 15 (quinze) de cada mês considerando o período trabalhado entre o dia 16 (dezesesseis) do mês anterior e o dia 15 (quinze) do mês em curso.

**Art. 42** - Cabe ainda ao Diretor e ao Coordenador da Escola:

- I - cumprir esta Portaria;
- II - verificar bimestralmente, a frequência regular dos alunos para dimensionar as turmas e processar ajustes no Quadro de Pessoal;
- III - dar ciência à SME sistemática e tempestivamente, sobre as alterações ocorridas na escola.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43** - Compete a Secretária Municipal de Educação fiscalizar permanentemente o cumprimento do disposto nesta Portaria

**Art. 44** - Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

**Art. 45** - Esta Portaria entrará em vigor em 24 de janeiro de 2017, ficando revogada, na mesma data, a Portaria nº 09/2016.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Campos Altos, 24 de janeiro de 2017.

Magda Maria Fuquisato da Silva  
Secretária Municipal de Ensino

Paulo Cezar Almeida  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **ANEXO – I**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>PERÍODOS</b>
Enturmação.	Até 24/01/2017
Definição do quantitativo de cargos necessários para funcionamento da escola em 2017.	25/01/2017
Atribuição de turmas, aulas e funções aos servidores da escola.	27/01/2017
Encaminhamento à SME da relação de servidores necessário ao funcionamento da escola.	27/01/2017
Chamada inicial para contratação com vigência a partir de 01/02/2017, observadas as disposições deste decreto.	31/01/2017



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### PORTARIA Nº 10/2017

**“Dispõe sobre a responsabilidade de movimentação das contas da Prefeitura”.**

O Prefeito Municipal em exercício de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas por lei,

#### **RESOLVE:**

- Designar, para movimentar, em conjunto, a conta bancária de titularidade da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, mantida junto ao Banco do Brasil, agência 3038-4 - contas correntes: **6331-2**; vinculada ao CNPJ: 18.298.190/0001-30; O Secretário Municipal da Fazenda- Paulo César de Lima - CPF: 642.140.796-04 e a **Janete Elias Borges** Secretária Municipal de Saúde, **CPF: 863.707.236-49**,

Disponibilizar que os expedientes bancários deverão conter 02 (duas) assinaturas, com poderes para: emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonário de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques– poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências, consultar contas/aplic. programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro, solicitar saldos/extratos de investimento, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade, encerrar contas de depósito, e assinar instr. convênio e contrato prest. serviços.

Dê-se ciência, registre-se publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 24 de fevereiro de 2017

PAULO CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **PORTARIA Nº 11/2017**

#### **Designa Comissão Permanente de Licitação.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, RESOLVE:

**Art. 1º:** Ficam designados os membros abaixo descritos, para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos Altos/MG, a qual desempenhará suas atribuições nos termos da Lei vigente, no exercício de 2017:

- **VALDIVINO ELIAS DE DEUS - Presidente**
- **ATHOS BUENO GUIMARÃES - Secretário**
- **EDVALDO LEMOS FERNANDES SILVA**

**Art. 2º:** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 03 de abril de 2017

**PAULO CEZAR DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **PORTARIA Nº 12/2017**

#### **Designa Comissão Permanente de Licitação.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, RESOLVE:

**Art. 1º:** Ficam designados os membros abaixo descritos, para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos Altos/MG, a qual desempenhará suas atribuições nos termos da Lei vigente, no exercício de 2017:

- **VALDIVINO ELIAS DE DEUS - Presidente**
- **PAULO RICARDO BORGS MACHADO - Secretário**
- **EDVALDO LEMOS FERNANDES SILVA**

**Art. 2º:** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de maio de 2017

PAULO CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **PORTARIA Nº 13 , DE 07 de julho de 2017.**

**CONVOCA A VIII CONFERÊNCIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paulo César de Almeida, Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

**RESOLVE.**

Artigo 1º - Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Saúde de Campos Altos conforme determinação legal do Decreto 140/20917, de 07 de julho de 2017.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde Sra. Janete Elias Borges e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência, Sr. João Batista Rodrigues.

Artigo 3º - A Conferência será realizada no Salão Paroquial de Campos Altos, situado na rua Pratinha nº 229, nesta cidade, no dia 28 de Julho de 2017.

Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente: Janete Elias Borges

Coordenador Geral: João Batista Rodrigues

Coordenadores Adjuntos: Daniela Melo Mendonça, Jefferson Turola dos Reis, Cynara Kênia Lemos de Paiva, Daniela de Fátima Silva, e Maria Gabriela Lemos Pereira de Paiva.

Secretaria Executiva: Daniela Melo Mendonça e Maria Gabriela Lemos Pereira.

Tesoureiros: João Batista Rodrigues

Secretaria de Credenciamento: Marília Cristina de Lima Cândido, Elias Borges Rodrigues, Beatriz Maria Damasceno e Cintia Angélica Turola Gonçalves.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Secretaria de Divulgação e Comunicação: João Batista Rodrigues e Adalberto Luciano Costa.

Relatores: Simone Assunção Inês, Analice Alves Rodrigues Nogueira e Gasparfranco Domingos Santirocchi.

Artigo 6º - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções:

Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Coordenadores Adjuntos: Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

Secretaria Executiva: Encaminhar as solicitações das diversas sub-seções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas sub-seções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

Tesoureiros: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.

Relatores: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência.

Secretaria de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos diversos participantes da Conferência e ficará à disposição até o dia 28/07/2017 na sede da Secretaria Municipal de Saúde; durante a Conferência dia 28 de julho de 2017 e depois da Conferência na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para atender aos delegados e entregar os certificados aos interessados.

Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Artigo 7º - Foram realizadas 03 Pré-Conferências no município que tiveram por finalidade levantar os problemas por área geográfica e escolher os delegados, representantes dos usuários, da Conferência.

Artigo 8º - As Pré-Conferências foram realizadas nas seguintes datas e locais:

1 . PSF I - Dia 06/07/2017, às 19:00 hs situado Av. José Bueno de Paula, 220;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

2. PSF II - Dia 05/07/2017, às 17:00 hs situado à Rua João Soares de Souza, 1130;

3. PSF III - Dia 04/07/2017, às 17:00 hs situado à Av. Rute Falco, 638.

Artigo 9º - Os relatos das Pré-Conferências farão parte do Plano Municipal e do Relatório Final da VII Conferência Municipal de Saúde de Campos Altos.

Artigo 10 - Os demais delegados, representantes do Governo, dos Prestadores de Serviço de Saúde e dos Profissionais de Saúde serão indicados pelos seus respectivos segmentos.

Artigo 11 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Campos Altos, titulares e suplentes são delegados natos da VIII Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora.

Artigo 13 - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Campos Altos, 07 de julho de 2017.

Paulo Cezar de Almeida  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **PORTARIA Nº 14/2017**

Instaura Processo Administrativo para apuração de irregularidades na execução das obras no CMEI “Olavo Liodônio da Silva”

O Prefeito Municipal de Campos Altos-MG no uso de suas atribuições legais e constitucionais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Instaura Processo Administrativo na intenção de solucionar os problemas apresentados no Centro Municipal de Educação Infantil “Olavo Liodônio da Silva, bem como os seus responsáveis, nos termos relatados em Relatórios emitidos pela Diretora do Centro Municipal, que fará parte integrante deste processo.

**Art. 2º:** Ficam designados para conduzir todos os tramites necessários para o bom e valioso processo os Servidores abaixo descritos para comporem a Comissão encarregada da apuração do fato no artigo anterior:

- **Fernando Humberto de Paiva – Advogado OAB-MG- 136.675 - Presidente da Comissão**
- **Paulo Ricardo Machado Borges.....Assessor em Convênios e Contratos**
- **Zoroastro Nery de Andrade.....- Engenheiro Civil**
- **Altair Berton.....- Secretário Municipal de Obras**
- **Magda Maria Fuquisato da Silva...- Secretária Municipal de Educação**

**Art.3º:** Na falta ou omissão da Lei Municipal, aplicar-se subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

**Art. 4º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 23 de agosto de 2017

Paulo Cezar Almeida  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 15 /2017**

**Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) do Programa Saúde na Escola (PSE) e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG., no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, em cumprimento ao Ato Normativo nº 01 de 17 de março de 2017 e a Portaria nº 1.055 de 25 de Abril de 2017 do Ministério da Saúde, RESOLVE:

Artigo 1º - Cria o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) do Programa Saúde na Escola (PSE), que será coordenado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, que se responsabilizarão pela garantia da infraestrutura necessária para o funcionamento do Grupo e para a realização das reuniões que terão periodicidade mensal.

Artigo 2º - O GTI-M do PSE será composto pelos seguintes membros:

- I - Janete Elias Borges – Secretária Municipal de Saúde
- II – Magda Maria Fuquisato da Silva – Secretária Municipal de Educação
- III – Daniela Melo Mendonça- Representante da Atenção Primária à Saúde;
- IV – Jordânia Candido Davi - Representante da Atenção Primária à Saúde, PSF I;
- V – Analice Nogueira Alves Rodrigues, Representante da Atenção Primária à Saúde, PSF II;
- VI – Bruna Maria Lourenço, Representante da Atenção Primária à Saúde, PSF III;
- VII – Rosilene de Melo Campos, Supervisora Escolar da Rede de Educação Básica Municipal;
- VIII – Maria Terezinha Pereira, Diretora de Escola da Educação Básica Municipal;
- IX – Ilda Maria Alves de Brito Souza, Coordenadora de Centro Municipal de Educação Infantil;
- X – Rosa Olívia Camilo Ramalho, Diretora de Escola da Educação Básica Municipal;
- XI – Ana Maria Lemos, Diretora Escola da Educação Básica Municipal;
- XII – Valdirene Caetano Ribeiro, Coordenadora de Centro Municipal de Educação Infantil;
- XIII – Cristina Lúcia Rodrigues de Moraes, Supervisora Escolar da Rede Estadual de Educação Básica;
- XIV – Fernanda Nayara Aleixo Silva, Supervisora Escolar da Rede Estadual de Educação Básica;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

XV – Renata de Fátima Souza Landim, Supervisora Escolar da Rede Estadual de Educação Básica;

XVI – Maria Gabriela Lemos Pereira de Paiva, Serviço Municipal de Epidemiologia;

XVII - Cynara Kênia de Paiva, Serviço Municipal de Imunização,

XVIII – Jefferson Turola dos Reis, Serviço Municipal de Vigilância Ambiental e,

XIX –Priscila Barros Landim, Rede de Média Complexidade de Saúde.

Artigo 3º - Os membros do GTI-M do PSE não receberão remuneração adicional pelas atividades realizadas no Grupo.

Artigo 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação;

Campos Altos, 22 de Agosto de 2.017

PAULO CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **PORTARIA Nº 16/2017**

Instaura Processo Administrativo para apuração de irregularidades na execução das obras no CMEI “Olavo Liodonio da Silva”

O Prefeito Municipal de Campos Altos-MG no uso de suas atribuições legais e constitucionais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Instaura Processo Administrativo na intenção de solucionar os problemas apresentados no Centro Municipal de Educação Infantil “Olavo Liodonio da Silva, bem como os seus responsáveis, nos termos relatados em Relatórios emitidos pela Diretora do Centro Municipal, que fará parte integrante deste processo.

**Art. 2º:** Ficam designados para conduzir todos os tramites necessários para o bom e valioso processo os Servidores abaixo descritos para comporem a Comissão encarregada da apuração do fato no artigo anterior:

- Alexandre Carlos Lemos de Oliveira – Adv.OAB-MG- 78.580 - Presidente da Comissão
- Paulo Ricardo Machado Borges.....Assessor em Convênios e Contratos
- Zoroastro Nery de Andrade.....- Engenheiro Civil
- Altair Berton.....- Secretário Municipal de Obras
- Magda Maria Fuquisato da Silva...- Secretária Municipal de Educação

**Art.3º:** Na falta ou omissão da Lei Municipal, aplicar-se subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

**Art. 4º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 17 de outubro de 2017

Paulo Cezar Almeida  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **PORTARIA N.º 01 De 23 de outubro de 2017.**

Dispõe sobre a carga horária de trabalho e o controle de frequência diária dos Servidores da Secretaria de obras e Serviços Urbanos e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e **CONSIDERANDO** a necessidade de se moralizar e zelar pela excelência do desempenho desta secretaria, **RESOLVE**:

Art. 1º A carga horária na Secretaria de Obras é de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira no período das 7h (sete horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas);

Art. 2º Fica vedado ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização formal escrita do chefe imediato, sujeitando-se os infratores às sanções administrativas pertinentes e aos correspondentes descontos na remuneração;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Campos Altos, 23 de outubro de 2017.

**Altair Berton**

**Secretário de Obras e Serviços Urbanos**



**PORTARIA SME - Nº 001- DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**

Estabelece critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino de Campos Altos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS ALTOS, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Serão abertas inscrições para a contratação de candidatos ao exercício de função pública, nas escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Campos Altos, nos termos desta Portaria.

Art. 2º – Os candidatos à contratação poderão inscrever-se para as seguintes funções, observados os critérios estabelecidos nos Anexos desta Portaria:

- I – AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO:
- II – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR:
- III – TÉCNICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL:
- IV – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB):
- V – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI):
- VI – PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (PEF-1 e PEF-2):

Art. 3º – O candidato deverá efetuar sua inscrição conforme Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único - O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, **completa e corretamente**, com a total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

Art. 4º – Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no ato da inscrição.

Art. 5º – As informações do candidato no ato da inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da contratação.

Art. 6º – A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da contratação ou a qualquer tempo, implicarão desclassificação do candidato e/ou dispensa do contratado.

Art. 7º – Para efeitos desta Portaria, considera-se “tempo de serviço” o tempo exercido na Rede Municipal de Ensino de Campos Altos, até 30/09/2017, no mesmo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

cargo/função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato se inscrever, observadas as seguintes condições:

- I – não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
- II – não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- III – não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV); e
- IV – não seja tempo de serviço paralelo.

§ 1º O tempo exercido de cargo em comissão na Rede Municipal de Ensino poderá ser computado para se inscrever na mesma função/componente curricular/área de conhecimento que o candidato possuía quando assumiu o referido cargo comissionado, observado o disposto no *caput* e incisos deste artigo.

§ 2º O tempo de serviço em que o candidato tiver atuado em regime de Adjunção, com ônus para o Município, será considerado para fins de inscrição, observado o disposto no *caput* e incisos deste artigo.

Art. 8º – Os candidatos que se inscreverem para os cargos descritos no Art. 2º deverão apresentar a habilitação conforme Anexo II desta Portaria.

Parágrafo Único: No caso de dois ou mais candidatos possuírem a mesma habilitação, no critério de escolaridade, o desempate deverá ser feito observando-se sucessivamente:

- I - maior tempo de serviço, nos termos do artigo 7º desta Portaria;
- II - idade maior.

Art. 9º – As listagens classificatórias serão disponibilizadas na Secretaria Municipal de Educação e no site [www.escolasonlinecamposaltos.mg.gov.br](http://www.escolasonlinecamposaltos.mg.gov.br)

Art. 10 – Caberá à Secretaria Municipal de Educação divulgar o processo de inscrição de candidatos à contratação para exercício de função pública.

Art. 11 – A contratação de servidores para exercício de função pública/2018 obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I – candidato habilitado, com vínculo até 30 de novembro de 2017;
- II – candidato habilitado, obedecida à ordem de classificação na listagem geral de candidatos inscritos em outubro de 2017;
- III – candidato habilitado não inscrito em outubro de 2017;
- IV – candidato não habilitado, obedecida à ordem de classificação na listagem geral de candidatos inscritos em outubro de 2017 e;
- V – candidato não habilitado não inscrito em outubro de 2017.

Art. 12 – Os editais de convocação serão afixados na Secretaria Municipal de Educação e divulgados no site [www.escolasonlinecamposaltos.mg.gov.br](http://www.escolasonlinecamposaltos.mg.gov.br).

Art. 13 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Campos Altos, 23 de outubro de 2017.

Magda Maria Fuquisato da Silva  
Secretária Municipal de Educação

### ANEXO I da Portaria SME nº 001, de 23 de outubro de 2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos à contratação para exercício nas escolas e CMEIs municipais, em 2018, de acordo com o seguinte cronograma:

Data / Período	Horário	Atividade	Local
30/10/2017 a 10/11/2017	9 h às 11h e 13h às 16h	Inscrição de candidatos à contratação para atuarem em escolas e CMEIs municipais;	Secretaria Municipal de Educação - SME
13/11/2017 a 30/11/2017	-----	Classificação dos candidatos inscritos.	SME
08/12/2017	13 horas	Divulgação da classificação dos candidatos inscritos.	SME e Site: <a href="http://escolasonlinecamposaltos.mg.gov.br">escolasonlinecamposaltos.mg.gov.br</a>
29/01/2018 a 31/01/2018	9 h às 11h e 13h às 16h	Contratação de servidores conforme edital.	SME

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAR NAS ESCOLAS E CMEIs MUNICIPAIS EM 2018

- Cópia do documento de Identidade Oficial (RG ou CNH);
- Cópia do comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado de conclusão com histórico escolar);
- Cópia do comprovante de escolaridade (Matrícula e frequência, com as disciplinas cursadas atualizadas, emitida em 2017, no caso de não habilitados);
- Experiência profissional comprovada no exercício da função inscrita (contagem de tempo para contratado até 30/11/2017).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **ANEXO II** **da Portaria SME nº 001, de 23 de outubro de 2017**

#### **Habilitação, escolaridade exigidas para atuar em escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Campos Altos**

1. **CARGO:** AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO (AAE):
  - ✓ Ensino Fundamental incompleto.
2. **CARGO:** ASSISTENTE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR (ATA):
  - ✓ Ensino Médio/ CURSO NORMAL
3. **CARGO:** TÉCNICO da EDUCAÇÃO INFANTIL (TEI):
  - ✓ Ensino Médio /CURSO NORMAL
4. **CARGO:** PROFESSOR DE ANOS INICIAIS (PEI 1)
  - ✓ Ensino Médio /CURSO NORMAL (3 ANOS)
5. **CARGO:** PROFESSOR DE ANOS FINAIS (PEI 2)
  - ✓ Licenciatura específica
6. **CARGO:** ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO BÁSICA
  - SUPERVISÃO
  - ✓ Curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão

#### **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

Para todos os cargos acima relacionados, o candidato deverá apresentar, no ato da contratação, o Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão acompanhada de Histórico Escolar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### ANEXO III da Portaria SME nº 001, de 23 de outubro de 2017 FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO EM 2018

Este formulário deve ser preenchido e entregue juntamente com a Cópia da documentação para comprovação de requisitos, títulos e experiências profissional.

#### Apresentar documentos originais no ato da contratação

CANDIDATO(A)		
ESPECIFICAÇÕES		SIM OU NÃO
1	Fotocópia do documento de Identidade Oficial (RG ou CNH);	( ) SIM ( ) NÃO
2	Fotocópia do comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado de conclusão com histórico escolar);	( ) SIM ( ) NÃO
3	Fotocópia do comprovante de escolaridade (Matrícula e frequência, com as disciplinas cursadas atualizadas, no caso de não habilitados)	( ) SIM ( ) NÃO
4	Experiência profissional comprovada no exercício da função inscrita (contagem de tempo)	( ) SIM ( ) NÃO

Campos Altos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Ass. do candidato ou representante

#### VIA DO CANDIDATO INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONTRATAÇÃO EM 2018 Apresentar documentos originais no ato da contratação

CANDIDATO(A)		
ESPECIFICAÇÕES		SIM OU NÃO
1	Fotocópia do documento de Identidade Oficial (RG ou CNH);	( ) SIM ( ) NÃO
2	Fotocópia do comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado de conclusão com histórico escolar);	( ) SIM ( ) NÃO
3	Fotocópia do comprovante de escolaridade (Matrícula e frequência, com as disciplinas cursadas atualizadas, no caso de não habilitados)	( ) SIM ( ) NÃO
4	Experiência profissional comprovada no exercício da função inscrita (contagem de tempo)	( ) SIM ( ) NÃO

Campos Altos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Ass. Responsável da SME